

CONEXÃO JURÍDICA



IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS PARA BENS DE CAPITAL

A Resolução Camex nº 9/2016 alterou para 2%, até 31.12.2017, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital (BK), na condição de Ex-tarifários das mercadorias descritas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) mencionados. Dentre os produtos destacam-se:

- a) 8419.89.99 - Ex 151 (equipamentos industriais para tratamento térmico de produtos alimentícios);
- b) 8422.30.29 - Ex 338 (máquinas ensacadoras rotativas automáticas, para encher e fechar com produtos diversos (líquidos, pastosos, pós, granulados), embalagens pré-formadas);
- c) 8428.39.90 - Ex 056 (combinações de máquinas para paletização automática de sacos de cimento);
- d) 8428.90.90 - Ex 064 (combinações de máquinas para o transporte de latas);
- e) 8428.90.90 Ex 374 (equipamentos alimentadores de máquinas de enchimento e dosagem de produtos farmacêuticos e cosméticos);
- f) 8431.43.90 - Ex 014 (combinações de máquinas para monitoramento de poço de petróleo);
- g) 832.30.90 - Ex 001 (transplantadeiras de mudas de hortaliças com distribuidor de mudas);
- h) 8472.90.30 - Ex 001 (máquinas para classificar, contar e verificar a autenticidade de papel-moeda);
- i) 8502.13.19 - Ex 023 (grupos geradores de energia com potência entre 3.750 e 4.375kVA);
- j) 8543.20.00 - Ex 010 (aparelhos geradores de sinais analógicos no padrão mid-range, alcance de frequência de 9kHz a 6GHz, modulação análoga AM e FM).

CONEXÃO JURÍDICA



O presente ato também alterou para 2%, até 31.12.2016, as alíquotas do Imposto de Importação dos seguintes Ex-tarifários:

- a) 8431.31.10 - Ex 038 (máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor elétrico assíncrono, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 20,4 a 37,5kW);
- b) 8431.31.10 - Ex 039 (máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor elétrico assíncrono, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 40 a 54kW);
- c) 8431.31.10 - Ex 040 (máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor elétrico assíncrono, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 58,2 a 68kW).

Referido ato ainda alterou para 0%, até 31.12.2016, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação dos seguintes Ex-tarifários:

- a) 8602.10.00 - Ex 016 (combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: silenciador fabricado em aço fundido e dispositivo de controle do motor diesel);
- b) 8602.10.00 - Ex 017 (combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: silenciador fabricado em aço fundido e dispositivo de controle do motor a diesel; painel microprocessado com interface à rede Arcnet e Ethernet);
- c) 8602.10.00 - Ex 018 (combinações de máquinas de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: motor a diesel com seu respectivo dispositivo de controle; conduítes e filtros de óleo lubrificante);
- d) 8602.10.00 - Ex 019 (combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: 1 motor diesel com seu respectivo dispositivo de controle e conduítes, 16 cilindros em "V");

CONEXÃO JURÍDICA



e) 8602.10.00 - Ex 020 (combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: 1 motor diesel com seu respectivo dispositivo de controle e conduítes, 16 a 20 cilindros em "V").

A partir de 1º.4.2016, estarão revogados os seguintes Ex-tarifários constantes na Resolução Camex nº 64/2015:

a) 8207.30.00 - Ex 036 (ferramentas para fabricação do painel interno da porta dianteira/traseira lado direito de veículos automotores);

b) 8207.30.00 - Ex 037 (ferramentas para fabricação do painel lateral externo lado esquerdo de veículos automotores);

c) 8207.30.00 - Ex 038 (ferramentas para estampar e puncionar metais, apresentada em conjunto, para fabricação do capô externo e interno do veículo);

d) 8207.30.00 - Ex 039 (ferramentas para fabricação do painel interno da porta dianteira/traseira lado esquerdo de veículos automotores);

e) 8207.30.00 - Ex 040 (ferramentas para fabricação do painel interno da tampa traseira de veículos automotores);

f) 8207.30.00 - Ex 041 (ferramentas para estampar e puncionar metais, apresentada em conjunto, para fabricação do teto do veículo);

g) 8207.30.00 - Ex 042 (ferramentas para fabricação do painel externo da tampa traseira de veículos automotores);

h) 8207.30.00 - Ex 043 (ferramentas para fabricação do para-lama esquerdo/direito de veículos automotores);

i) 8207.30.00 - Ex 044 (ferramentas para fabricação do painel lateral externo lado direito de veículos automotores);

j) 8207.30.00 - Ex 045 (ferramentas para fabricação do painel externo da porta dianteira/traseira lado direito de veículos automotores);

k) 8207.30.00 - Ex 046 (ferramentas para fabricação do painel lateral interno lado esquerdo/direito de veículos automotores);

CONEXÃO JURÍDICA



I) 8207.30.00 - Ex 047 (ferramentas para fabricação do painel externo da porta dianteira/traseira lado esquerdo, de veículos automotores)

Por fim, foram alterados diversos Ex-tarifários publicados anteriormente, conforme descrito no Ato Normativo.